

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 568
PARANÁ**

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **JUÍZA FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE
CURITIBA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

DESPACHO: A Procuradora-Geral da República manifesta-se neste processo acerca da liminar proferida, notadamente na parte em que suspendeu os efeitos da decisão do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba que homologou o Acordo de Assunção de Obrigações; determinou o bloqueio do depósito bancário já feito pela Petrobras e de seus rendimentos na conta-corrente designada pelo juízo da 13ª Vara Criminal Federal de Curitiba, que deverão permanecer vinculados ao mesmo Juízo; e proibiu movimentação destes valores sem expressa autorização deste SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Destaca a PGR a necessidade de que a Caixa Econômica Federal seja intimada para apresentar, nestes autos, informações que possam retratar, de forma bastante objetiva, o elevado montante depositado, a data do depósito, o tipo e natureza da aplicação e rendimentos incidentes sobre estes valores; e se haverá alguma alteração nestas regras em razão do bloqueio ora determinado e manutenção em depósito judicial.

Apresenta, para tanto, a seguinte justificativa:

Ressalto esta preocupação em razão do elevado vulto do valor depositado, da liquidez e da disponibilidade financeira atual para a entidade bancária a merecer adequada remuneração, no interesse público; do fato de que sua destinação poderá demandar determinado lapso temporal; e da necessidade de preservar, ao menos, a paridade cambial com o montante negociado com o DoJ/SEC - US\$ 682.560.000,00 (seiscentos e oitenta e dois milhões e quinhentos e sessenta mil dólares), que foi convertido em moeda nacional pela empresa Petrobrás, quando efetuou o depósito e o colocou à disposição do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba. A depender da

ADPF 568 / PR

alteração das regras de atualização monetária e dos rendimentos estabelecidas originariamente, poderá ocorrer uma perda significativa dessa correspondência, o que causará prejuízo ao interesse público.

Com base nesses argumentos, requer a PGR seja expedido ofício, por ordem deste Relator, à Presidência da Caixa Econômica Federal, para que apresente *de forma documentada, todas as informações sobre o depósito efetuado pela empresa Petrobras à disposição do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (que homologou o Acordo de Assunção de Compromissos), notadamente sobre a gestão financeira desta verba: o montante original, rendimentos, taxas incidentes, forma de remuneração, dentre outras informações cabíveis.*

De outro lado, o Juízo da 13ª Vara Federal oficia a esta Relatoria (peça 31 dos autos eletrônicos) informando sua ciência da decisão concessiva da medida cautelar nestes autos, bem como a adoção de providências para o seu cumprimento.

Informa que *“os valores recebidos da Petrobrás foram depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta gráfica e não em conta de depósito judicial”* e que foi determinado àquela instituição financeira o bloqueio dos valores e rendimentos existentes na mesma *“conta gráfica”* em que se encontram.

O Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba indaga, por fim, *“se os valores deverão permanecer na conta gráfica atual, ou deverão ser transferidos para conta depósito judicial, com as mesmas cautelas indicadas na decisão cautelar”*.

É o relatório.

Considerando a elevadíssima soma em análise, bem como o interesse público para sua adequada custódia e eficiente remuneração em instituição bancária, determino: a) que todo o numerário permaneça vinculado ao juízo, com o bloqueio já determinado, mantidos os critérios de correção e de juros aplicados até o momento, definidos na denominada *“conta gráfica”*; b) a vinda de informações complementares acerca das condições contratuais em que depositados os valores pagos pela Petrobras S.A., com a juntada dos respectivos instrumentos, no prazo de 5 dias.

Intime-se o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba para as

ADPF 568 / PR

providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

À Secretaria, para as medidas cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente